DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.594, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 113/2.011 – Autoria: Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a confecção de carnês de tributos municipais em Braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá confeccionar e disponibilizar, para os contribuintes portadores de deficiência visual, carnês de tributos municipais em braile, quando requerido.

Art. 2º - Para fins de usufruir dos benefícios desta lei, o contribuinte portador de deficiência visual deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda solicitando a emissão do carnê em braile, no prazo mínimo de até noventa dias antes do vencimento da primeira parcela do tributo correspondente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de confecção e envio do carnê, bem como outras disposições necessárias visando ao fiel cumprimento desta lei, em um prazo de até noventa dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Novembro de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Novembro de 2011.